

BROOKFIELD BRASIL SP PARTICIPAÇÕES 003 S.A.

CNPJ/MF nº 46.568.486/0001-60 - NIRE 35300593171

Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de Setembro de 2024

(Lavrada sob a forma de sumário, de acordo com o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76)

Data, Hora e Local: Aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2024, às 11h, na sede da **Brookfield Brasil SP Participações 003 S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Edifício Paineira, Torre B2, 16^o andar, Conjuntos 161, 162, 163 e 164, Vila Gertrudes, CEP 04794-000.**Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **Mesa: Presidente:** Kelly Soto Perez Panisset; e **Secretário:** Victor Anderson Rocha de Souza. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a alteração da denominação social da Companhia com a consequente alteração do Art. 1º do Estatuto Social; (ii) a alteração do objeto social da Companhia com a consequente alteração do Art. 2º do Estatuto Social; (iii) a alteração do endereço da sede da Companhia, dentro da Cidade e Estado de São Paulo; (iv) a criação dos novos cargos para a estrutura da Diretoria e a reformulação do Capítulo V do Estatuto Social da Companhia; (v) a eleição dos novos membros para compor a Diretoria da Companhia; e (vi) aprovar a inclusão da Cláusula 27 no Estatuto Social da Companhia, em atenção ao disposto no artigo 8º da Instrução CVM nº 175/2022; (vii) a escolha de novo jornal de grande circulação no qual a Companhia publicará seus atos societários; e (viii) a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações, com voto favorável de todos os acionistas presentes: 1. Aprovar a modificação da denominação social da Companhia para **'Quantum Mantiqueira Participações S.A.'**, e em virtude da alteração, os acionistas decidem alterar o Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia. 2. Aprovar a alteração do objeto social da Companhia para incluir em sua atividade a participação em outras sociedades cuja atividade esteja relacionada ao ramo de energia elétrica e concessões de transmissão de energia elétrica e, como consequência, os acionistas decidem alterar o Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia. 3. Aprovar a alteração do endereço da sede da Companhia para a **'Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 955, conjuntos comerciais nº 102, Sala 01, Itaim Bibi, CEP: 04530-001, Cidade e Estado de São Paulo.'**. 4. Em razão das alterações aprovadas nos itens acima, os Artigos 1º, 2º e 3º do Estatuto Social da Companhia passam a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 1º - A Quantum Mantiqueira Participações S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, e se regerá pelo presente Estatuto Social, pelos dispositivos contidos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (i) deter participação direta ou indireta em outras sociedades de qualquer tipo, e cuja atividade esteja relacionada ao ramo de energia elétrica, inclusive, mas não se limitando, a concessionárias de transmissão de energia elétrica; (ii) a prestação de serviços corporativos compreendendo: (a) a elaboração de orçamentos, (b) elaboração de relatórios, (c) controle patrimonial, (d) a gestão de caixa e pagamentos, (e) gestão de contas a pagar e a receber, (f) planejamento e administração tributária, (g) o controle de arrecadação, (h) avaliação e condução de estratégias de investimentos, (i) gestão de serviços jurídicos, e (j) planejamento e acompanhamento econômico-financeiro; (iii) a prestação de serviços de engenharia elétrica, compreendendo a concepção, o planejamento, a elaboração de orçamentos, estudos de viabilidade, a contratação, o gerenciamento, a gestão de propostas, projetos e gestão de obras em geral, bem como a prestação de assessoria no campo técnico; (iv) a execução de serviços de administração em geral compreendendo: (a) administração de pessoal, (b) administração de suprimentos, e (c) administração de serviços gerais de escritório; e (v) o planejamento e a administração de recursos de sistemas e informática."**

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 955, conjuntos comerciais nº 102, Sala 01, Itaim Bibi, CEP: 04530-001, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação de sua Diretoria." 5. Adicionalmente, aprovar que a Diretoria da Companhia passará a ser composta por um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Técnico, e os demais Diretores sem designação específica, todos com prazo de gestão de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até serem empossados os seus sucessores. 1.1 Em razão da criação de novos cargos para compor a Diretoria, renunciar o Capítulo V do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar nos termos do **"Anexo I"**. 6. Na sequência, tendo em vista o recebimento das cartas de renúncia dos Srs. Paulo Cesar Carvalho Garcia e Esteban Fornasar aos cargos de Diretores sem designação específica, agradecendo-os pelos relevantes serviços prestados à Companhia, , designar e eleger como novos membros da Diretoria da Quantum Chimarrão Participações S.A., para um prazo de gestão unificado de 03 (três) anos, a contar da presente data, sendo permitida a reeleição: (i) o Sr. Juan-Gabriel Lopez Moreno, espanhol, casado, engenheiro industrial, portador de cédula de identidade para estrangeiros RNE 6017875-R, inscrito no CPF/MF 236.976.318-37, para ocupar o cargo de Diretor Presidente; (ii) o Sr. Daniel Araújo do Pinho, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 11.956.011, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 051.447.066-65, para ocupar o cargo de Diretor Financeiro; e (iii) o Sr. Paulo Vollu Cyriaco, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 12.722.217-2, expedido pelo Instituto Felix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.804.697-08, para ocupar o cargo de Diretor Técnico, todos com endereço profissional na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 955, conjuntos comerciais nº 102, Sala 01, Itaim Bibi, CEP: 04530-001, Cidade e Estado de São Paulo. 6.1.3 Os Diretores eleitos declararam, para fins do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, que não estão impedidos por lei especial e que não estão sujeitos a qualquer restrição legal, visto que não foram condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. 6.1.2 Os novos membros da Diretoria mencionados acima serão investidos nos cargos a partir da assinatura dos respectivos termos de posse, conforme **"Anexo II"**. 7. Aprovar a inclusão da Cláusula 27 no Estatuto Social da Companhia para incluir as disposições contidas no artigo 8º da Instrução CVM nº 175/2022. 8. A escolha do jornal "Diário de Notícias de São Paulo", o qual será utilizado para publicação dos atos societários da Companhia. 9. Por fim, renumerar as demais Cláusulas do Estatuto Social da Companhia em razão das inclusões aprovadas nos itens acima, e aprovar a reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia nos termos do **"Anexo I"** à presente ata. **Encerramento e Assinatura:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se esta ata que foi lida, aprovada e assinada pelos componentes da Mesa: Presidente, Kelly Soto Perez Panisset; e Secretário, Victor Anderson Rocha de Souza; Acionistas: Brookfield Brasil Ltda. e Brookfield Participações Ltda. Certifica-se que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro de atas de Assembleias Gerais da Companhia. São Paulo, 03 de setembro de 2024. Kelly Soto Perez Panisset - Presidente da Mesa; Victor Anderson Rocha de Souza - Secretário da Mesa. JUCEP nº 348.643/24-04 em 18/09/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Frei - Secretária Frei - Secretária Frei - Secretária Frei.

Estatuto Social da Quantum Mantiqueira Participações S.A. Capítulo I - Denominação, Sede, Foro e Duração -

Artigo 1º - A Quantum Mantiqueira Participações S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, e se regerá pelo presente Estatuto Social, pelos dispositivos contidos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 955, conjuntos comerciais nº 102, Sala 01, Itaim Bibi, CEP: 04530-001, podendo alterar o endereço da sede, sempre na cidade e Estado de São Paulo, abrir e extinguir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, mediante deliberação de sua Diretoria. **Artigo 3º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Objeto Social - Artigo 4º -** A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (i) deter participação direta ou indireta em outras sociedades de qualquer tipo, e cuja atividade esteja relacionada ao ramo de energia elétrica, inclusive, mas não se limitando, a concessionárias de transmissão de energia elétrica; (ii) a prestação de serviços corporativos compreendendo: (a) elaboração de orçamentos, (b) elaboração de relatórios, (c) controle patrimonial, (d) gestão de caixa e pagamentos, (e) gestão de contas a pagar e a receber, (f) planejamento e administração tributária, (g) controle de arrecadação, (h) avaliação e condução de estratégias de investimentos, (i) gestão de serviços jurídicos, e (j) planejamento e acompanhamento econômico-financeiro; (iii) a prestação de serviços de engenharia elétrica, compreendendo a concepção, o planejamento, a elaboração de orçamentos, estudos de viabilidade, a contratação, o gerenciamento, a gestão de propostas, projetos e gestão de obras em geral, bem como a prestação de assessoria no campo técnico; (iv) a execução de serviços de administração em geral compreendendo: (a) administração de pessoal, (b) administração de suprimentos, e (c) administração de serviços gerais de escritório; e (v) o planejamento e a administração de recursos de sistemas e informática.

Capítulo III - Capital Social e Ações - Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (um mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá adquirir as próprias ações mediante autorização da Assembleia Geral, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação. **Parágrafo Terceiro** - Os aumentos de capital da Companhia poderão compreender ações ordinárias e/ou preferenciais, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe. **Parágrafo Quarto** - Os acionistas terão preferência para a subscrição de novas ações, na proporção do número de ações que possuírem, cabendo à Assembleia Geral fixar o prazo para a referida subscrição, que será no mínimo de 30 (trinta) dias contados da primeira publicação do "Aviso aos Acionistas" no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação, o qual será publicado por três vezes consecutivas. **Parágrafo Quinto** - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Parágrafo Sexto** - As ações são indissociáveis perante a Companhia e poderão ser representadas por títulos múltiplos ou cauteis. **Capítulo IV - Assembleias Gerais - Artigo 6º -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto. **Artigo 7º -** A Assembleia Geral será convocada por um Diretor, inclusive a requerimento de qualquer acionista, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias úteis, mediante notificação entregue aos acionistas e através de anúncios publicados pela imprensa, e deles deverão constar a descrição detalhada da ordem do dia, bem como o dia e a hora em que será realizada a Assembleia que deverá ser na sede da Companhia, salvo motivo de força maior, quando os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade onde a Companhia tiver a sua sede. **Parágrafo Primeiro** - Independenteamente das formalidades de convocação previstas no caput deste artigo, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Acionistas à qual comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Segundo** - Caberá à Assembleia Geral escolher o presidente e o secretário para comporem a mesa que dirigirá os trabalhos. **Artigo 8º -** As Assembleias Gerais da Companhia somente se instalarão com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) de todas as ações, votantes ou não votantes, representativas do capital social da Companhia, ressalvado o disposto no Artigo 11 deste Estatuto. **Artigo 9º -** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, inclusive, é da competência da Assembleia Geral, mediante aprovação de acionistas que representem 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das ações com direito a voto, deliberação das seguintes matérias: (a) criação de nova classe de ações; (b) aumento ou redução do dividendo previsto no Estatuto Social; (c) transformação, fusão, sua incorporação por outra sociedade ou incorporação de outra sociedade pela Companhia, cisão da Companhia e a incorporação de todas ou parte de suas ações ao capital de outra sociedade, se houver, ou qualquer outra forma de reestruturação societária; (d) alteração do objeto social da Companhia; (e) requerimento de autofalência ou formulação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (f) realização de qualquer ato gratuito, liberalidade ou concessão em favor de qualquer credor; (g) aprovação do plano anual e plurianual de negócios, orçamentos anuais, planos operacionais e de investimento da Companhia; (h) excesso quando especificamente estabelecido no plano anual de negócios, qualquer aquisição, venda, transferência, oneiração ou qualquer forma de alteração na titularidade de bens, que excedam o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), seja por meio de uma operação isolada ou uma série de atos correlatos; (l) exceto quando especificamente estabelecido no plano anual de negócios, a assunção de quaisquer dívidas ou obrigações de pagamento, que excedam o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em um período de 12 (doze) meses, seja por meio de uma operação isolada ou uma série de atos correlatos; (i) aprovação da distribuição de dividendos intermediários e intercalares e os respectivos montantes; (k) aprovação de qualquer operação entre a Companhia e seus acionistas, diretos e indiretos, administradores e funcionários, ou seus respectivos cônjuges, parentes até o segundo grau, ou, ainda, suas respectivas afiliadas; (l) outorga de garantia pela Companhia a terceiros, seja real ou fidejussória; (m) exceto quando especificamente estabelecido no plano anual de negócios, qualquer aumento ou redução do capital social (salvo para aumento por meio de capitalização de reservas ou em qualquer caso que a lei exigir, ou, ainda, em decorrência da conversão de debêntures cuja emissão tenha sido

aprovada conforme letra "p" deste artigo), desdobramento, grupamento, resgate ou aquisição de ações emitidas, e a emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários; (n) fixação da remuneração global anual dos membros da Diretoria da Companhia e do Conselho Fiscal e aprovação de qualquer plano de compensação e benefícios aos diretores; (o) liquidação e dissolução da Companhia (incluindo a eleição do liquidante, aprovação de suas contas e cessação do estado de liquidação); (p) emissão de debêntures conversíveis em ações, de bônus de subscrição e criação e outorga de opção de compra de ações; (q) alteração de qualquer disposição do Estatuto Social da Companhia; (r) obtenção do registro da Companhia como companhia aberta, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e realização de oferta pública ou privada de ações ou de quaisquer outros valores mobiliários da Companhia; (s) aprovação das demonstrações financeiras anuais, Relatório da Administração e contas da Diretoria da Companhia; e (t) escolha e destituição dos auditores externos independentes da Companhia. **Capítulo V - Administração da Companhia - Artigo 10 -** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Técnico, e os demais, Diretores sem designação específica. **Parágrafo Primeiro** - Os Diretores serão eleitos, e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até serem empossados os seus sucessores. **Parágrafo Segundo** - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interinata até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria. **Parágrafo Terceiro** - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, em suas funções. **Parágrafo Quarto** - Os membros da Diretoria são dispensados da prestação de garantia de gestão. **Parágrafo Quinto** - A Assembleia Geral determinará o valor da remuneração global anual dos membros da Diretoria, cabendo a esta distribuí-la entre seus membros. **Artigo 11 -** A Diretoria administrará a Companhia com plenos poderes, em conformidade com as leis vigentes e com o presente Estatuto Social, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia que não sejam de competência da Assembleia Geral, cabendo-lhe fazer cumprir as leis, o Estatuto Social e as determinações da Assembleia Geral. **Artigo 12 -** Compete à Diretoria, como colegiado: (a) cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (b) deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração dos endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia, em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais; (c) submeter à apreciação da Assembleia Geral deliberação sobre as matérias listadas no artigo 9º deste Estatuto Social; (d) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes; (e) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao lucro líquido obtido em cada exercício; (f) elaborar e propor, à Assembleia Geral, os orçamentos anuais, e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia; (g) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro** - O Diretor Presidente será responsável pela busca do crescimento, a gestão estratégica da Companhia, a condução geral dos negócios, a representação institucional, o planejamento estratégico, a valorização do negócio e a maximização do retorno dos investimentos dos acionistas. **Parágrafo Segundo** - O Diretor Financeiro será responsável pela implementação, monitoramento e controle das políticas, diretrizes e atividades financeiras, contábeis e administrativas da Companhia, tendo, observadas as demais disposições do Estatuto Social, autonomia integral no desenvolvimento e execução de suas atividades. **Parágrafo Terceiro** - O Diretor Técnico será responsável por todas as questões técnicas relacionadas diretamente à implementação e operação do empreendimento, incluindo, exemplificativamente, a gestão de contratos de construção, de operação e manutenção do empreendimento. **Parágrafo Quarto** - Compete ao Diretor sem designação específica: (i) representar a Companhia nos termos previstos neste Estatuto Social; (ii) assegurar o cumprimento das leis vigentes e do presente Estatuto Social; (iii) administrar e gerir os negócios da Companhia; e (iv) outras atribuições que lhe forem, em tempo, determinadas, a cada Diretoria, como colegiado. **Artigo 13 -** Qualquer Diretor poderá convocar e presidir as reuniões da Diretoria, que deliberará por maioria absoluta de votos, sendo que as deliberações constarão de atas lavradas no livro próprio da Companhia. **Artigo 14 -** Os atos que importem em assunção de obrigações pela Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com ela só serão válidos quando firmados: (i) por dois Diretores em conjunto; ou (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) por dois procuradores em conjunto. **Parágrafo Primeiro** - Os procuradores serão constituídos mediante instrumento de mandato outorgado pela Companhia, representada: (a) por dois Diretores em conjunto; ou (b) por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos para tanto. Os instrumentos de mandato deverão especificar os poderes e o respectivo prazo, sempre determinado e não excedente a 1 (um) ano, ressaltadas as procurações outorgadas (i) a instituições financeiras no âmbito do processo de financiamento de longo prazo da Companhia e (ii) a advogados para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, as quais poderão ser outorgados por prazo indeterminado, observadas, em qualquer caso, as regras e limitações previstas neste Estatuto Social. **Parágrafo Segundo** - O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação. **Parágrafo Terceiro** - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente. **Parágrafo Quarto** - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, este órgão deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, com base na prerrogativa do artigo 163, V, da Lei das Sociedades por Ações, com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal. **Artigo 15 -** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária. **Parágrafo Segundo** - O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação. **Parágrafo Terceiro** - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente. **Parágrafo Quarto** - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, este órgão deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, com base na prerrogativa do artigo 163, V, da Lei das Sociedades por Ações, com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal. **Artigo 16 -** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, reunir-se-á sempre que seus membros julgarem necessário, sendo suas resoluções registradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. **Artigo 17 -** Os membros do Conselho Fiscal receberão uma remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que se eleger, nunca inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computada a participação no lucro. **Capítulo VII - Exercício Social - Artigo 18 -** O exercício social tem início em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. **Parágrafo Primeiro** - Por deliberação da Diretoria poderão ser levantados balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarados dividendos ou juros sobre o capital próprio, com base nesses balanços, observadas as disposições legais pertinentes, em especial o §1º do Art. 204 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Segundo** - A Diretoria poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Artigo 19 -** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro. **Parágrafo Primeiro** - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o caput deste artigo, destinar-se-ão, sucessivamente e nesta ordem: (i) 5% (cinco por cento) para Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; e (ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas. **Parágrafo Segundo** - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observados os ditames legais. **Artigo 20 -** A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **Artigo 21 -** As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **Capítulo VIII - Dissolução, Liquidação e Extinção - Artigo 22 -** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Unico** - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinará o modo de liquidação da Companhia e elegerá o Conselho Fiscal, que somente funcionará durante o período de liquidação caso solicitado pelos acionistas. **Capítulo IX - Arbitragem - Artigo 23 -** Qualquer controvérsia oriunda do presente Estatuto Social, que não seja resolvida amigavelmente ("Disputa"), com exceção das controvérsias referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica serão resolvidos por arbitragem, de acordo com o previsto na Lei de Arbitragem (Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e alterações posteriores), mediante as condições que se seguem: (a) a cada disputa controvérsia resultante e/ou relativa à interpretação deste Estatuto Social, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade ou término contratual, deve ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem ("Regulamento de Arbitragem") da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("CCI"), em vigência no momento do início da arbitragem. A Administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão à CCI. Caso o Regulamento de Arbitragem contenha qualquer omissão, as disposições processuais da Lei de Arbitragem e do Código de Processo Civil serão aplicáveis, nesta ordem. (b) a sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será preferida a sentença arbitral. A arbitragem será regida pelas leis da República Federativa do Brasil e será uma arbitragem de direito, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. Os acionistas e a Companhia concordam em enviar seus melhores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à arbitragem. A língua oficial da arbitragem será o Português. (c) o tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo ao(s) autor(es) do pedido arbitral conjuntamente, de um lado, a indicação de um árbitro, por outro lado, caberá ao(a) autor(es) réu(s), conjuntamente, a indicação de outro árbitro. Os árbitros indicados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que at